



**PUBLICADO**

**LEI Nº 954 DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009 e dá outras providências.

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o Exercício de 2009, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- III - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições gerais.

**CAPITULO II  
DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, de que trata o art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

**CAPITULO III  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** - As prioridades e metas para o exercício de 2008, especificadas de acordo com o estabelecido no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2006-2009, encontram-se detalhadas no Anexo II desta Lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá proceder à adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se surgirem novas demandas e/ou situação em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**CAPITULO IV  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2009, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e os Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional do Prefeitura.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária para 2009, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos e



Autarquias aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, em conformidade com as Portarias SOF/STN 042/99 e 163/01 e alterações posteriores a qual devam estar anexados o seguinte:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/64);
- II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/64);
- III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/64);
- IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/64);
- V - Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/Seplan nº 8/1985)
- VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/64 e Adendo V do Portaria SOP Nº 8/1985):
- VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/64);
- VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 do Lei 4.320/64);
- IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 do Lei 4.320/64);
- X - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica e indicação das fontes de Financiamentos.
- XI - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 do LRF;
- XII - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 do LRF.
- XIII - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos e da Seguridade Social (art. 165, § 5º de CF);
- XV - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);
- XVI - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados (art. 5º, III da LRF);
- XVII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);
- XVIII - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal, previsto para o exercício de 2006 (art. 4, § 1º e 9º da LRF);
- XIX - Demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operação de crédito realizados e a realizar, com indicação da dotação, do grupo de natureza de despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem.

**Art. 6º** - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/64, conterà:

- I- Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;
- II-Quadro Demonstrativo da evolução da Despesa, dos últimos três exercícios e fixadas para 2010 a 2011;
- III- Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua participação relativa;



- IV- Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu percentual de comprometimento;
- V- Demonstrativo da Origem e aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VI - Demonstrativo dos Recursos Vinculados às Ações Públicas de Saúde;
- VII - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro;
- VIII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato.

## **CAPITULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO**

**Art. 7º** - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Saquarema, relativo ao exercício de 2009, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I- O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 8º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta,

**Art. 9º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 11** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividade e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I- com pessoal e encargos patronais;
- II- com conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/01;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará no Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 13** - A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.



**Art. 14** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 15** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos especiais, se:

- I- houver sido adequadamente atendido todos os que estiverem em andamento;
- II- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alçados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 16** - É vedada à inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência, social, saúde, Esporte, Cultura e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2008 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão ainda de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II- identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trate o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

I - Se a transferência não for amparada em lei específica, identificar-se-á a finalidade e a motivação do ato, bem como a importância de tal alocação para o setor privado.

**Art. 17** - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvem claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 18** - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.



**Art. 19** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal não inferior a 05% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, destinadas no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

§ 1º - Os recursos do Reserve de Contingência serão destinados ao atendimento de passíveis contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também, para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99 e Portaria STN nº 163/01, art, 8º;

§ 2º - Os recursos da Reserve de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem ate o dia 10 de dezembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

#### **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 21** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de divida contratual e com o refinanciamento, inclusive com a previdência social.

#### **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 22** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concursos públicos, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, no forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 23** - No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 24** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção de medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 25** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 a contratação de hora-extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

#### **CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 26** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária e financeira, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes de classes menos



favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento do receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que incidir sua vigência e nos dois subseqüentes;

**Art. 27-** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita;

**Art. 28** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas a expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 29** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- V - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou pastas a sua disposição;
- VI - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**Art. 30** - A lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesa em valor equivalente, caso produza impacto financeiro, no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou dotação ilimitada.

**Art. 32** - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.  
Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 33** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se



como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

**Art. 34** - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º do Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 35** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos no Plano

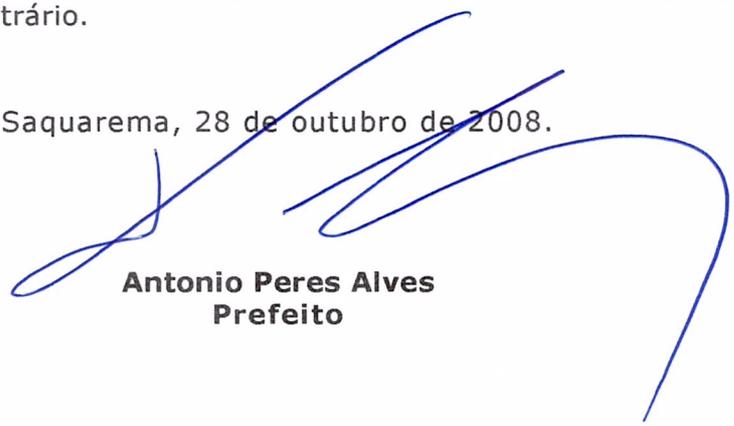
Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 36** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira de tesouraria.

**Art. 37**- Os métodos e processos de controle de custos deverão ser praticados por todos os Órgãos da Administração Municipal, sob o controle e orientação da Secretaria Municipal de Fazenda, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

**Art. 38** - Esta lei entra em vigor no data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de outubro de 2008.



**Antonio Peres Alves**  
Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS - 2009

DEMONSTRATIVO I

REF. artº 5º

R\$ 1,00

Especificação	Exercício - 2009			Exercício - 2010			Exercício - 2011		
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x100
	(a)			(a)			(a)		
Receita Total	109.622.799	103.907.866	0,029829	126.066.219	113.798.717	0,0328297	144.976.152	124.646.335	0,036154
Receita Primária (I)	109.372.799	103.670.900	0,029761	125.778.719	113.539.194	0,0327549	144.645.527	124.362.073	0,036071
Despesa Total	109.622.799	103.907.866	0,029829	126.066.219	113.798.717	0,0328297	144.976.152	124.646.335	0,036154
Despesa Primária (II)	106.023.541	100.496.247	0,02885	121.927.072	110.062.351	0,0317518	140.216.133	120.553.807	0,034967
Resultado Primário (I-II)	3.349.258	3.174.652	0,000911	3.851.647	3.476.843	0,001003	4.429.394	3.808.266	0,001105
Resultado Nominal	(1.888)	(1.790)	0,00	(2.172)	(1.960)	0,00	(2.497)	(2.147)	0,00
Dívida Pública Consolidada	43.963.549	41.671.610	0,011963	50.558.081	45.638.275	0,0131662	58.141.794	49.988.645	0,014499
Dívida Consolidada Líquida	39.589.559	37.525.648	0,010773	45.527.993	41.097.665	0,0118662	52.357.192	45.015.211	0,013057

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2009

DEMONSTRATIVO II

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2007 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2007 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = ( b-a )	% (c/a)x100
Receita Total	93.358.264	0,0276	85.818.700	0,0254	(7.539.564)	(8)
Receita Primária (I)	93.155.909	0,0275	85.616.345	0,0253	(7.539.564)	(8)
Despesa Total	93.358.265	0,0276	82.339.326	0,0243	(11.018.939)	(12)
Despesa Primária (II)	90.470.840	0,0268	79.451.901	0,0235	(11.018.939)	(12)
Resultado Primário (I-II)	2.685.069	0,0008	6.164.444	0,0018	3.479.375	130
Resultado Nominal	2.220.236	0,0007	(1.888.300)	-0,0006	(4.108.536)	(185)
Dívida Pública Consolidada	41.588.264	0,0123	36.503.000	0,0108	(5.085.264)	(12)
Dívida Consolidada Líquida	41.588.264	0,0123	35.199.400	0,0104	(6.388.864)	(15)

Fonte: Dados extraídos LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

Especificação	Valor (R\$ 1,00)
Previsão do PIB Estadual para 2007	338.200.000.000,00



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Saquarema  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
 Gabinete do Prefeito

SAGUAREMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2009

DEMONSTRATIVO III

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	77.709.982	85.818.700	0,025	108.354.328	0,032	109.622.799	0,030	126.066.219	0,033	144.976.152	0,036
Receita Primária (I)	76.933.768	85.616.345	0,025	96.373.352	0,028	109.372.799	0,030	125.778.719	0,033	144.645.527	0,036
Despesa Total	73.287.449	82.339.326	0,024	108.354.328	0,032	103.123.541	0,028	118.592.072	0,031	136.380.883	0,034
Despesa Primária (II)	73.287.449	79.451.901	0,023	94.597.006	0,028	106.023.541	0,029	121.927.072	0,032	140.216.133	0,035
Resultado Primário (I-II)	3.646.319	6.164.444	0,002	1.776.347	0,001	3.349.258	0,001	3.851.647	0,001	4.429.394	0,001
Resultado Nominal	676.717	(1.888.300)	-0,001	3.268.478	0,001	(1.888)	0,000	(2.172)	0,000	(2.497)	0,000
Dívida Pública Consolidada	38.189.800	36.503.000	0,011	38.328.150	0,011	43.963.549	0,012	50.558.081	0,013	58.141.794	0,014
Dívida Consolidada Líquida	34.817.500	35.199.400	0,010	36.959.370	0,011	39.589.559	0,011	45.527.993	0,012	52.357.192	0,013

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	74.009.507	81.732.095	0,024	113.772.044	0,034	103.907.866	0,028	113.798.717	0,030	124.646.335	0,031
Receita Primária (I)	73.270.255	81.539.376	0,024	101.192.020	0,030	103.670.900	0,028	113.539.194	0,030	124.362.073	0,031
Despesa Total	69.797.570	78.478.406	0,023	113.772.044	0,034	97.747.432	0,027	107.051.880	0,028	117.256.369	0,029
Despesa Primária (II)	69.797.570	75.668.477	0,022	99.326.856	0,029	100.496.247	0,027	110.062.351	0,029	120.553.807	0,030
Resultado Primário (I-II)	3.472.685	5.870.899	0,002	1.865.164	0,001	3.174.652	0,001	3.476.843	0,001	3.808.266	0,001
Resultado Nominal	644.492	(1.798.381)	-0,001	3.431.902	0,001	(1.790)	0,000	(1.960)	0,000	(2.147)	0,000
Dívida Pública Consolidada	36.371.238	34.764.762	0,010	40.244.588	0,012	41.671.610	0,011	45.638.275	0,012	49.988.645	0,012
Dívida Consolidada Líquida	33.159.524	33.523.238	0,010	38.807.339	0,011	37.525.648	0,010	41.097.665	0,011	45.015.211	0,011

Fonte: Dados extraídos LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2009

DEMONSTRATIVO IV

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

	2007	%	2006	%	2005	R\$ 1,00
<b>Patrimônio Líquido</b>						%
Patrimônio/Capital	92.728.032	49,95	76.527.413	49,94	55.484.648	49,87
Reservas	93.945	0,05	93.945	0,06	145.880	0,13
Resultado Acumulado	92.821.977	50	76.621.358	50	55.630.529	50
<b>TOTAL</b>	185.643.954	100	153.242.716	100	111.261.057	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2007	%	2006	%	2005	%
<b>Patrimônio Líquido</b>						
Patrimônio/Capital	4.654.760	50	4.433.105	50	4.123.818	50
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.654.760	50	4.433.105	50	4.123.818	50
<b>TOTAL</b>	9.309.520	100	8.866.210	100	8.247.636	100

Fonte: Balanço Patrimonial, Demonstrativo das Variações Patrimoniais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - 2009

DEMONSTRATIVO V

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
RESERVA DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	36.800	63.400	70.500
<b>TOTAL</b>	<b>36.800</b>	<b>63.400</b>	<b>70.500</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	107.700
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprios dos Servidores Públicos	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>107.700</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>36.800</b>	<b>63.400</b>	<b>(37.200)</b>

Fonte: Dados extraídos LRF - Art. 53, inciso III - Anexo XIV

*(Handwritten signature)*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - 2009

DEMONSTRATIVO VI

LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

	2007	2006	2005	R\$ 1,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuição	2.095.800	1.891.100	1.271.400	
Pessoal Civil	1.952.500	1.823.400	1.268.900	
Pessoal Militar	1.952.500	1.823.400	1.268.900	
Receita Patrimonial	143.000	67.700	0	
Outras Receitas Correntes	0	0	2.300	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	100	
Outras Receitas Correntes	300	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens	0	0	0	
Amortização de Empréstimos	0	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuição	1.940.200	1.807.500	1.271.600	
Pessoal Civil	1.940.200	1.807.500	1.271.600	
Pessoal Militar	1.940.200	1.807.500	1.271.600	
Contribuição previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0	
Contribuição previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0	
Receita Patrimonial	0	0	0	
Outras Receitas Correntes	0	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens	0	0	0	
Amortização de Empréstimos	0	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	1.940.200	1.807.500	1.271.600	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0	0	0	
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>4.036.000</b>	<b>3.698.600</b>	<b>2.543.000</b>	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - 2009

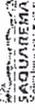
DEMONSTRATIVO VI

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

	2007	2006	2005
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>			R\$ 1,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.049.400	355.400	475.700
ADMINISTRAÇÃO	362.000	355.400	475.700
Despesas Correntes	360.500	349.000	462.800
Despesas de Capital	1.400	6.400	12.900
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.687.400	2.445.200	1.900.200
Pessoal Civil	2.687.400	2.445.200	1.900.200
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
<b>TOTAL DE DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>3.049.400</b>	<b>2800600</b>	<b>2.375.900</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)</b>	<b>986.500</b>	<b>898000</b>	<b>167.100</b>
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>	<b>2.043.100</b>	<b>1.074.300</b>	<b>15.600</b>

Fonte: Dados extraídos LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Saquarema  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
 Gabinete do Prefeito



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - 2009

DEMONSTRATIVO VI

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

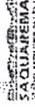
R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (D exercício anterior) + (C)
2008	4.541.989,63	5.046.012,29	-504.022,66	16.217.151,26
2009	4.453.613,37	5.139.489,00	-685.875,63	15.531.275,63
2010	4.347.758,16	5.249.587,50	-901.829,34	14.629.446,29
2011	4.202.650,80	5.455.995,35	-1.253.344,55	13.376.101,74
2012	4.027.502,95	5.693.275,36	-1.665.772,41	11.710.329,33
2013	3.745.295,39	6.212.222,64	-2.466.927,25	9.243.402,08
2014	3.374.010,97	6.826.925,98	-3.452.915,01	5.790.487,07
2015	2.949.082,11	7.386.267,39	-4.437.185,28	1.353.301,79
2016	2.470.101,24	7.952.173,51	-5.482.072,27	-4.128.770,48
2017	2.177.494,96	8.493.228,89	-6.315.733,93	-10.444.504,41
2018	1.965.849,41	9.033.247,34	-7.067.397,93	-17.511.902,34
2019	1.821.057,99	9.366.298,17	-7.545.240,18	-25.057.142,52
2020	1.708.784,90	9.559.095,11	-7.850.310,21	-32.907.452,73
2021	1.596.684,22	9.740.884,41	-8.144.200,19	-41.051.652,92
2022	1.466.661,06	9.998.823,38	-8.532.162,32	-49.583.815,24
2023	1.312.614,93	10.345.436,08	-9.032.821,15	-58.616.636,39
2024	1.137.690,60	10.701.031,08	-9.563.340,48	-68.179.976,87
2025	956.848,81	11.048.399,88	-10.091.551,07	-78.271.527,94
2026	814.538,09	11.274.518,11	-10.459.980,02	-88.731.507,96
2027	727.966,77	11.293.925,12	-10.565.958,35	-99.297.466,31
2028	651.766,95	11.266.720,09	-10.614.963,14	-109.912.429,45
2029	581.865,78	11.192.741,89	-10.610.876,11	-120.523.305,56
2030	518.620,15	11.091.481,99	-10.572.861,84	-131.096.267,40

*(Handwritten signature)*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Gabinete do Prefeito



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - 2009

DEMONSTRATIVO VI

LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (C) = (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) = (D exercício anterior) + (C)
2031	452.590,18	10.991.745,77	-10.539.155,59	-141.635.422,99
2032	397.040,82	10.836.354,95	-10.439.314,13	-152.074.737,12
2033	343.685,78	10.663.020,42	-10.319.334,64	-162.394.071,76
2034	295.080,07	10.459.428,70	-10.164.348,63	-172.568.420,39
2035	250.772,85	10.232.676,18	-9.981.903,33	-182.540.323,72
2036	209.063,30	9.987.488,84	-9.778.425,54	-192.318.749,26
2037	166.234,74	9.742.037,52	-9.575.802,78	-201.894.562,04
2038	123.836,98	9.490.075,06	-9.366.238,08	-211.260.790,12
2039	98.811,76	9.159.261,52	-9.060.449,76	-220.321.239,88
2040	82.311,57	8.787.654,77	-8.705.343,20	-229.026.583,08
2041	63.705,93	8.420.708,07	-8.357.002,14	-237.383.585,22
2042	45.352,30	8.050.039,79	-8.004.687,49	-245.388.272,71
<b>TOTAL</b>	<b>2.528.486,28</b>	<b>116.820.491,59</b>	<b>-114.292.005,31</b>	<b>-2.348.796.748,29</b>

Fonte: Dados extraídos LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

(2042)

Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Saquarema  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
 Gabinete do Prefeito



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA - 2009

DEMONSTRATIVO VII

LRF, art. 4º § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2009	2010	2011	
<b>NÃO HAVERÁ RENÚNCIA DE RECEITA</b>						

Fonte: Secretaria de Fazenda

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Gabinete do Prefeito

SAGUAREMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2009

DEMONSTRATIVO VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2009
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	6.546.200
(-) Transferências ao FUNDEB	3.039.100
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.585.300
Redução Permanente de Despesa (II)	0
<b>Margem Bruta (III)=(I+II)</b>	<b>9.585.300</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.834.120
Novas DOCC	230.472
Novas DOCC geradas por PPP	153.648
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>5.751.180</b>

Fonte: LRF/Secretaria de Fazenda



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Gabinete do Prefeito



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Os riscos para cumprimento das metas fiscais, estão representados, através de decisões judiciais contrárias à Prefeitura no tocante a questões trabalhistas e tributárias e equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de Previdência Social.	1.231.110,00	No caso dos precatórios trabalhistas, com sentença transitada em julgado, existe sempre previsão orçamentária e no caso de suspensão de cobrança de algum tributo por parte da Administração Municipal, motivada por sentença judicial, a compensação se dará por redução da despesa. E ainda, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de Previdência Social	1.231.110,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.231.110,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.231.110,00</b>

Fonte: Secretaria de Fazenda

**Metas e Prioridades para o Exercício de 2009**  
 (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Prioridades e Metas - LDO - 2009

Item	Programas/Ações	Produto/Unidade de Medida	Metas Físicas
1	<b>Gestão Administrativas do Poder Legislativo</b> Reforma, Ampliação e Equipamentos Pessoal e Encargos Sociais Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativa	Não Mensurado Não Mensurado Não Mensurado	Não quantificável Não quantificável Não quantificável
2	<b>Gestão Administrativa</b> Pessoal e Encargos Sociais Manutenção dos Próprios Municipais Manutenção e Operacionalização do Órgão Manutenção da Frota Municipal Manutenção da Defesa Civil Manutenção e Operacionalização da Guarda Municipal Capacitação Pessoal de Apoio Capacitação Pessoal	Servidores Órgãos Órgãos Veículos Órgãos Órgãos Servidores Servidores	Não quantificável 18 18 112 1 1 100 50
3	<b>Modernização na Gestão Administrativa</b> Aquisição de Veículos Reforma, Ampliação e Equipamentos Ampliação e Reforma dos Próprios Municipais Modernização da Fiscalização de Obras e Postura	Veículos Órgãos Órgãos Órgãos	1 3 1 1
4	<b>Divulgação das Ações de Governo</b> Publicações Oficiais Divulgação Institucional	Publicações Divulgações	Não quantificável Não quantificável
5	<b>Modernização e Reequipamento da Guarda Municipal</b> Aquisição Equipamentos e Uniformes Aquisição de Veículos	Órgãos Veículos	1 2
6	<b>Guarda Mirim</b> Manutenção e Operacionalização da Guarda Mirim	Crianças	150
7	<b>Desenvolver</b> Controle do Tráfego Urbano Feiras e Eventos Divulgação Institucional	Distrito Eventos Divulgação	3 1 3

8	<b>Programa de Modernização Administrativa</b> Modernização Administrativa/Financeira	Órgãos	17
9	<b>Geração e Melhoria da Arrecadação</b> Manutenção dos Serviços de Atendimento ao Contribuinte Modernização do Sistema de Arrecadação Recadastramento	Contribuintes Órgãos Cadastro	15000 1 10000
10	<b>Criação e Requalificação da Infra-Estrutura Cultural</b> Implantação e Revitalização de Espaços Culturais	Espaços	1
11	<b>Fomento Cultural</b> Manutenção e Operacionalização do Teatro Municipal Eventos Culturais	Teatro Eventos	1 6
12	<b>Construção Casa de Cultura c/ Teatro e Centro de Convenção</b> Construção e implantação	Centro	1
13	<b>Gestão Previdenciária</b> Encargos com Inativos e Pensionistas	Beneficiário	Não quantificável
14	<b>Educação para Todos</b> Ampliação e Reforma das Redes Municipais de Ensino Construção de Unidades de Ensino Reequipamento da Rede Municipal de Ensino Ajuda Financeira à Estudantes Construção e Implantação de Creches Municipais Merenda Escolar Aquisição de Material Didático Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental Manutenção e Operacionalização da Educação Infantil Manutenção e Operacionalização da Educação Especial Manutenção e Operacionalização da Educação para Jovens e Adultos Manutenção e Operacionalização do CEDERJ Manutenção e Operacionalização da Casa do Futuro Manutenção das Creches Municipais	Escolas Escolas Escolas Estudantes Creches Alunos Alunos Alunos Alunos Alunos Alunos Alunos Alunos Creches	10 1 50 100 1 14000 14000 12400 1100 100 50 100 100 400
15	<b>Gestão Pedagógica</b> Pessoal e Encargos Sociais Eventos Sócios/Educativos Capacitação Pessoal Docente	Não Mensurado Eventos Professores	Não quantificável 12 100
16	<b>Educação Ambiental</b> Horta Comunitária Condição Ecológica	Alunos Eventos	100 6
17	<b>Transporte Escolar</b> Aquisição de Veículos Manutenção do Transporte Escolar	Veículos Alunos	2 1000

18	<b>Desenvolvimento das Ações Desportivas</b> Construção de Unidades Desportivas Eventos Desportivos Apio as Ações Desportivas Implantação do Projeto Navegar	Unidades Eventos Eventos Não Mensurado	1 12 2 Não quantificável
19	<b>Saquereima no Pódio</b> Bolsa para atletas ranqueados e medalhistas, medalha de ouro nac. ou int. Bolsa integral universidade	Bolsa Bolsa	10 10
20	<b>Agricultura Familiar</b> Horta Comunitária Aquisição de Equipamentos Agrícolas Capacitação do Produtor Rural	Alunos Equipamentos Produtor	100 1 100
21	<b>Apoio ao Produtor Rural</b> Apoio ao Cooperativismo Aquisição de Equipamentos Agrícolas Combate à Doença Infecto-Contagiosa no Rebanho	Produtor Equipamentos Produtor	100 1 200
22	<b>Mercado do Produtor</b> Implantação do Mercado	Mercado	1
23	<b>Fortalecimento do Setor Pesqueiro</b> Construção do Centro de Aquicultura	Centro	1
24	<b>Infra-Estrutura Urbana</b> Pavimentação total Construção e Reforma de Praças Manutenção da Urbanização e Pavimentação de Logradouros Manutenção de Praças e Logradouros Limpeza Urbana Sinalização das Vias Urbanas	Não Mensurado Distrito Distrito Distrito Distrito Distrito	Não quantificável 3 3 3 3 3
25	<b>Iluminação para Todos</b> Expansão da Rede de Ilum. Pública Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Distrito Distrito	3 3
26	<b>Assistência Integral ao Idoso</b> Manutenção e Operacionalização do Centro de Convivência do Idoso	Idoso	200
27	<b>Assistência à Família Carente</b> Revisão de Benefícios Auxílio Funeral Cheque-Saúde Fornecimento de Órteses e Próteses Ajuda Financeira Manutenção do Cadastro único Cheque-Alimentação	Pessoas Pessoas Famílias Pessoas Famílias Famílias Famílias	150 120 50 10 50 300 50

28	<b>Apoio às ações de Assistência Social</b> Ajuda Financeira à Instituições	Instituições	7
29	<b>Atendimento Integral à Família</b> Aquisição de Veículos Brinquedoteca Garantia dos Mínimos Sociais Atenção ao Portador de Necessidades Especiais Atenção à Família Manutenção do NAF Manutenção dos CRAS Atenção à Mulher Atenção à Criança e ao Adolescente Geração de Renda Atenção ao Idoso	Veículos Crianças Famílias Pessoas Famílias Famílias Famílias Mulher Famílias Famílias Famílias	1 100 2500 25 100 300 300 50 150 100 100
30	<b>Gestão da Política de Assistência Social</b> Capacitação técnica dos Conselheiros Manutenção e Operacionalização do Conselho de Assistência Social Eventos Voltados para Ação Social Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal de Assistência Social Manutenção e Operacionalização do Conselho Tutelar Manut. e Operacionalização do Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	Eventos Conselho Eventos Fundo Conselho Fundo	6 1 12 1 1 1
31	<b>Geração de Trabalho e Renda</b> Apoio ao Cooperativismo Manutenção do Centro de Múltiplo Uso Formação e Qualificação Profissional	Público Público Público	100 100 100
32	<b>Mercado de Artesão</b> Manutenção do Mercado Apoio à Artesãos	Mercado Artesão	1 100
33	<b>Mulher Empreendedora</b> Apoio ao empreendedorismo da mulher Ações de apoio ao trabalho artesanal da Mulher	Mulher Mulher	100 200
34	<b>Atenção Integral à Infância e a Juventude</b> Atendimento Sócio Educativo Orientação Técnico Profissional Atividades Culturais e Recreativas Manutenção da Casa de Passagem do Menor	Jovens Jovens Jovens Jovens	100 100 100 100

35	<b>Programas de Saúde Coletiva</b> Saúde da Família - PFS Agente Comunitário de Saúde - PACS Manutenção do Programa DST/AIDS Saúde Bucal Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente	Atendimentos Distrito Atendimentos Atendimentos Atendimentos	324000 3 36000 1250
36	<b>Programa de Vigilância em Saúde</b> Vigilância Epidemiológica Vigilância Sanitária Combate à Carencia Nutricional	Atendimentos Atendimentos Atendimentos	12500 1000 200
37	<b>Assistência Farmacêutica</b> Farmácia Básica Farmácia Popular	Atendimentos Atendimentos	97200 97200
38	<b>Assistência Hospitalar</b> Manutenção e Operacionalização Do Hospital Municipal	Hospital	1
39	<b>Assistência Ambulatorial</b> Manutenção e Operacionalização das Unidades de Saúde Manutenção e Operacionalização do CEO	Unidade Atendimentos	75 5000
40	<b>Ampliação e Modernização da Rede Municipal de Saúde</b> Construção de Posto de Saúde Aquisição de Unidades Móveis de Saúde Aquisição de Veículos Reforma e ampliação da Policlínica Municipal Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Revitalização dos Postos de Saúde Municipal Reequipamento do Hospital Municipal Reequipamento dos Postos de Saúde Manutenção do CADSUS Informatização da Rede Municipal de Saúde	Posto Veículos Veículos Unidade Hospital Posto Hospital Posto Cadastro Unidade	1 1 1 1 1 17 1 17 1 19
41	<b>Gestão da Política de Saúde</b> Manutenção e Operacionalização do Conselho Municipal de Saúde Manutenção e Operacionalização do Fundo Municipal de Saúde	Conselho Fundo	1 1
42	<b>Clínica da Mulher</b> Implantação da Clínica da Mulher para atendimento integral	Unidade	1
43	<b>Infra-Estrutura Urbana</b> Construção/Manutenção de Ponte	Ponte	1
44	<b>Assentamento Urbano</b> Construção de Casas Populares	Casas	200

45	<b>Revitalização Cultural</b> Manutenção Centro Cultural e Turístico Manutenção do Centro Histórico	Centro Centro	1 1
46	<b>Sanear</b> Saneamento Básico em Áreas Urbanas	Distrito	2
47	<b>Revitalização Ambiental</b> Dragagem e Revitalização de Rios e Canais Construção/Manutenção de Mirantes e Pórticos Paisagísticos Urbanização e Pavimentação da Orla Lagunares e Marítima Arborização e Recomposição da Vegetação Nativa	Distrito Distrito Distrito Distrito	1 1 1 3
48	<b>Pró-Lixo</b> Implantação/Manutenção do Sistema Seletivo de Lixo Manutenção e Operacionalização da Usina de Lixo	Distrito Usina	1 1
49	<b>Promoção do Turismo</b> Sinalização Turística Promoção e Divulgação do Turismo Capacitação Profissional de Turismo	Distrito Eventos Eventos	2 6 6
50	<b>Eventos Turísticos</b> Projeto Carnaval Projeto Atendimentos Festivos Feiras e Programações	Eventos Eventos Eventos	5 10 3
51	<b>Segmentação do Turismo</b> Turismo Religioso/Cultural Turismo Esportivo Turismo Ecológico	Eventos Eventos Eventos	5 3 3
52	<b>Gestão Ambiental</b> Manutenção e Operacionalização Unidade de Controle Ambientais	Unidade	1
54	<b>Encargos Gerais do Município</b> Amortização e Encargos da Dívida - INSS Amortização e Encargos da Dívida - FGTS Amortização e Encargos da Dívida - Outros Tributos Amortização e Encargos da Dívida - Contratual Sentenças Judiciais e Precatórios Pasep	Não Mensurado Não Mensurado Não Mensurado Não Mensurado Não Mensurado Não Mensurado	Não quantificável Não quantificável Não quantificável Não quantificável Não quantificável Não quantificável
55	<b>Reserva de Previdência</b> Reserva de Contingência	Não Mensurado	Não quantificável
56	<b>Reserva de Contingência</b> Reserva de Contingência	Não Mensurado	Não quantificável



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentado a memória e metodologia de cálculos para obtenção dos valores dos anexos fiscais. No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E).

Variáveis	2009	2010	2011
PIB real (crescimento anual)	4,50	4,50	4,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,75	12,00	12,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do ano)	1,70	1,65	1,60
Inflação Média (% anual) projetada e/ base em índice oficial de inflação	5,50	5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	367.500.000	384.000.000	401.000.000

Com relação às Receitas Tributárias e as relacionadas com a Dívida Ativa, consideramos um aumento resultante da otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias.

No tocante às transferências, a variação é decorrente principalmente das provenientes do SUS, FNDE e FUNDEB. As demais transferências acompanham aproximadamente os mesmos índices de crescimento da Receita Tributária, sendo também considerado o possível incremento gerado pela geração de novos pontos de comércio no Município afetando principalmente a arrecadação de ICMS.

As demais receitas não têm comportamento regular pelo fato de sua origem ser, principalmente, de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos, em função disto, consideramos os contratos já firmados e não a série histórica.

As despesas vêm se comportando de acordo com as variações das Receitas. Cabe acrescentar, que medidas estão sendo tomadas para a redução do custeio, com o objetivo de abrir novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2006 e 2007, a previsão orçamentária para 2008 e as projeções para os exercícios de 2009 a 2011 considerando nestas projeções dos índices de inflação e do PIB nos respectivos períodos.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2009 a 2011 para o exercício de 2008 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2006 e 2007 para o exercício de 2008, utilizando os índices apresentados abaixo:



### Taxa Média de Inflação do Período

Inflação Média (% anual) apurada c/ base em índice oficial de inflação	2009	2010	2011
	5,50	5,00	5,00
$\{ 1 + ( \text{Taxa de Inflação Ano de referência} / 100 ) \}$	1,0296	1,0500	1,0500

Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	2006	2007
	2,96	4,36
$\{ 1 + ( \text{Taxa de Inflação Ano de referência} / 100 ) \}$	1,0296	1,0436

### Cálculo dos Valores Constantes

Ano	Valores Correntes	Cálculo do Índice para Deflação	Índice para Deflação	Valores Constantes
2009	546.610.791	1,0550	1,0550	518.114.494
2010	599.768.960	$1,055 \times 1,05$	1,1078	541.429.889
2011	658.096.196	$1,10775 \times 1,05$	1,1631	565.793.981

### Cálculo dos Valores Constantes

Ano	Valores Correntes	Cálculo do Índice para Deflação	Índice para Deflação	Valores Constantes
2007	385.778.503	1,0436	1,0436	402.598.446
2008	360.056.599	$1,0436 \times 1,0296$	1,0745	386.877.417

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito e as receitas de privatizações. A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, e é decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras. Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.